

Pregão/Concorrência Eletrônica

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

AO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
ITABORAÍ - RJ

A/C:
Pregoeiro e Equipe de Apoio

Ref.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2023 – FMS
PROCESSO Nº 2357/2020

LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA, sediada a Rua João Ropelatto, nº 202, bairro Nereu Ramos, na cidade de Jaraguá do Sul – SC, inscrita no CNPJ sob. nº 04.187.384/0001-54, por seu procurador ao final assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, interpor, tempestivamente, RECURSO ADMINISTRATIVO em face da CLASSIFICAÇÃO das empresas RGLMED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA e ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA no ITEM 06 – VENTILADOR PULMONAR PRESSOMÉTRICO E VOLUMÉTRICO, do Pregão Eletrônico descrita acima, pelos motivos de fato e de direito a seguir articulados.

DOS FATOS:

O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A UNIDADE DE ATENDIMENTO MÉDICO DE EMERGÊNCIA VERDIS PACHECO PINTO - AME.”

Diante da análise da proposta apresentada pela empresa RGLMED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA para o ITEM 06 – VENTILADOR PULMONAR PRESSOMÉTRICO E VOLUMÉTRICO, percebe-se que o modelo RUAH da marca CMOS Drake deixa de atender ao edital em alguns itens, transcritos abaixo:

- “Ventilador Pulmonar eletrônico microprocessado para pacientes neonatais, pediátricos e adultos”;
- “(...) Modo volume garantido para pacientes neonatais;”
- “Tela Colorida de no mínimo 12 polegadas touch-screen”;
- “Volume corrente entre 5 a 2000ml”;
- “Apresentação de curvas pressão x tempo, fluxo x tempo, volume x tempo, loops pressão x volume, fluxo x volume e fluxo x pressão;”

Na proposta apresentada pela empresa ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA para o ITEM 06 – VENTILADOR PULMONAR PRESSOMÉTRICO E VOLUMÉTRICO, percebe-se que o modelo Microtak Total da marca KTK deixa de atender ao edital em alguns itens, transcritos abaixo:

- “(...) possibilidade de inclusão de modo de ventilação proporcional com sincronismo/adaptação do paciente-ventilador para uma melhor mecânica respiratória (...)”;
- “Volume corrente entre 5 a 2000ml”;
- “Tela Colorida de no mínimo 12 polegadas touch-screen”;
- “Apresentação de curvas pressão x tempo, fluxo x tempo, volume x tempo, loops pressão x volume, fluxo x volume e fluxo x pressão;”

DO MÉRITO:

Preliminarmente, antes de examinarmos o mérito da questão, importante se faz tecer algumas considerações de caráter doutrinário, de forma a delinear o panorama jurídico do instituto das licitações.

A presente licitação, como procedimento administrativo que é, rege-se nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Complementar Federal 101/2000, Lei 4.320/64, e demais leis atinentes ao tema, bem como pelas disposições constantes deste Edital e seus anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitam incondicional e irrestritamente.

Com efeito, a Lei nº 8.666/93 traz em seu bojo os princípios norteados da licitação, insculpidos em seu art. 3º, “in verbis”:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.
(grifo nosso)

É manso e cediço que o edital, como lei interna do processo licitatório, faz lei entre as partes, não podendo de suas regras se afastar o licitante e a Administração, ficando ambos vinculados aos seus termos.

Posto isso, passemos, pois, a examinar o mérito da questão:

1º CLASSIFICADO: RGLMED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, com o equipamento modelo RUAH da marca CMOS Drake.

- “Ventilador Pulmonar eletrônico microprocessado para pacientes neonatais, pediátricos e adultos”

No manual, à página 27 do manual, percebemos que o equipamento citado não é indicado para pacientes neonatais, sendo destinado apenas a pacientes adulto e pediátrico, descumprindo o edital.

(Imagem)

Recorte da pág. 27 do manual do equipamento modelo RUAH da marca CMOS Drake.

- “Modo volume garantido para pacientes neonatais”

Por não ser equipamento destinado a pacientes neonatais, não apresenta todos os modos ventilatórios exigidos em edital, ficando aquém das especificações mínimas exigidas.

- “Tela Colorida de no mínimo 12 polegadas touch-screen”

Na mesma imagem da página 27 do manual do equipamento modelo RUAH da marca CMOS Drake há a informação clara do descumprimento ao edital, dizendo que a tela é de apenas 10,4” e o edital exige o tamanho mínimo de 12”.

(Imagem)

Recorte da pág. 27 do manual do equipamento modelo RUAH da marca CMOS Drake

- “Volume corrente entre 5 e 2000ml”

No folder do equipamento, à página 5 percebemos que o equipamento modelo RUAH da marca CMOS Drake não atende a toda extensão do volume corrente exigido, realizando apenas de 10 a 2200ml.

(Imagem)

Recorte da pág. 5 do folder do equipamento modelo RUAH da marca CMOS Drake.

- “Apresentação de curvas pressão x tempo, fluxo x tempo, volume x tempo, loops pressão x volume, fluxo x volume e fluxo x pressão;”

No mesmo folder do equipamento, à página 6 percebemos que o equipamento modelo RUAH da marca CMOS Drake não apresenta todos os gráficos exigidos em edital, mas apenas alguns deles, deixando de atender, novamente ao edital.

(Imagem)

Recorte da pág. 6 do folder do equipamento modelo RUAH da marca CMOS Drake.

2º CLASSIFICADO: ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, com o equipamento modelo Microtak Total da marca KTK.

- ““(…) possibilidade de inclusão de modo de ventilação proporcional com sincronismo/adaptação do paciente-ventilador para uma melhor mecânica respiratória (...)”

Conforme folder do próprio equipamento, constam apenas alguns poucos modos ventilatórios, faltando os modos avançados acima citados, dentre outros, conforme recorte abaixo:

- “Volume corrente entre 5 a 2000ml”

Podemos verificar no edital à pág. 89 que o equipamento fica aquém das exigências mínimas do edital, limitando o seu Volume Corrente a apenas 1500ml.

(Imagem)

Recorte da página 89 do Manual do Equipamento Microtak Total.

- “Tela Colorida de no mínimo 12 polegadas touch-screen”

O equipamento não possui tela, apenas um pequeno visor, e a sua seleção dos parâmetros é feita através de botões, conforme recortes abaixo, e indicação do próprio folder. Essa tecnologia é ultrapassada e não permite a visualização de todos os gráficos e curvas utilizadas pelas práticas modernas de ventilação pulmonar.

- “Apresentação de curvas pressão x tempo, fluxo x tempo, volume x tempo, loops pressão x volume, fluxo x volume e fluxo x pressão”

Por não possuir tela, não é possível obter as curvas, gráficos e loops mínimos exigidos, deixando, novamente, descumprindo o edital.

Além dessas citadas, há diversos outros pontos em que os equipamentos não atendem ao descritivo, porém

entendemos que ficou demonstrado a incompatibilidade dos equipamentos às exigências deste município.

Acreditamos que a finalidade desta conceituada Comissão é de proceder de forma zelosa pelos interesses do órgão em questão, protegendo o erário, procurando adquirir equipamentos e demais produtos, que fazem parte do uso rotineiro junto aos órgãos ligados a saúde, com qualidade, que atendam às necessidades dos profissionais da saúde e seus pacientes.

A Leistung Equipamentos Ltda. empresa Brasileira, sediada em Jaraguá do Sul - Santa Catarina fabrica seus equipamentos com tecnologia de ponta e avançados conceitos mundiais, prova disto são as próprias Certificações e Registros adquiridos como a ISO 13485:2016, Boas Práticas de Fabricação e Controle RDC 665/2022, Registro na ANVISA-MS. NBR IEC 60601-1:1997; NBR IEC 60601-1-2:2006; NBR IEC 60601-1-4:2004; NBR IEC 60601-2-12:2014 de acordo com as prescrições da portaria 350 de 6 de setembro de 2010 - INMETRO. E outros que se encontram em processo, tudo isso para oferecer aos profissionais da saúde, equipamentos de altíssima confiança para tratamento de pacientes, aliados a preços que espelham a realidade do nosso país.

Conforme análise elaborada por nosso engenheiro:

Eng. Cleiton Volpi
CREA-SC 127556-6

Agradecemos antecipadamente a oportunidade e nos colocamos a disposição para dialogar e esclarecer eventuais dúvidas.

DO PEDIDO

À vista de todo o exposto, é o presente para requerer:

- a) O recebimento do presente recurso, por tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 109, I, alínea "b" da Lei de Licitações;
- b) A reforma da decisão proferida por essa Comissão, de forma a DESCLASSIFICAR a empresa RGLMED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA que apresentou o modelo RUAH da marca CMOS Drake para o ITEM 06 - VENTILADOR PULMONAR PRESSOMÉTRICO E VOLUMÉTRICO que comprovadamente não atende ao edital;
- c) A reforma da decisão proferida por essa Comissão, de forma a DESCLASSIFICAR a empresa ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA que apresentou o modelo Microtak Total da marca KTK para o ITEM 06 - VENTILADOR PULMONAR PRESSOMÉTRICO E VOLUMÉTRICO que comprovadamente não atende ao edital;
- d) A reforma da decisão proferida por essa Comissão, de forma a CLASSIFICAR a empresa a empresa Leistung Equipamentos Ltda, vez que o equipamento LUFT5 atende ao descritivo solicitado no edital;
- e) Na hipótese desse Colegiado assim não entender de direito o que se espera, requer, desde já, subam os autos à apreciação superior para os fins preconizados na alínea "a" e "b" do pedido.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Jaraguá do Sul/SC, 15 de agosto de 2023.

Leistung Equipamentos Ltda
CNPJ: 04.187.384/0001-54

Fechar